



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE FORQUETHINA

**PROJETO DE LEI Nº 46, de 08 de julho de 2026.**

**Autoriza o Município de Forquethina a adquirir e distribuir sementes de milho aos produtores rurais não contemplados pelo novo programa estadual, e dá outras providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir, para a safra 2026, até 2 (dois) sacos de sementes de milho por produtor rural do Município de Forquethina que não se enquadrar nas regras da nova edição do Programa Estadual de Distribuição Gratuita de Milho, safra 2026/2027.

Art. 2º Serão beneficiados os produtores rurais não estejam com o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) regularizado até a data limite estabelecida pelo Estado.

Art. 3º Os agricultores a serem beneficiados deverão estar inscritos como produtores rurais do Município, no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), comprovar residência no território do Município, e apresentar o talão de produtor com vendas, excluídas as transações entre produtores dentro do município de Forquethina e as vendas de lenha.

Art. 4º Para cobertura desta despesa fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Orçamento de 2026:

06.01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	
20.606.0009.2030 – Apoio a Agricultores e Agroindústrias	
3.3.93.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (222)	R\$ 80.000,00
Total Crédito Suplementar	R\$
80.000,00	

Art. 5º - Para a cobertura do Crédito Suplementar acima indicamos a seguinte fonte de recursos:

06.01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	
20.606.0009.2029 – Manutenção da Secretaria da Agricultura	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (460)	R\$
50.000,00	
Superávit	R\$ 30.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$
80.000,00	

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação desta Lei por meio de decreto, se necessário, estabelecendo prazos, critérios de cadastro e entrega, e formas de pagamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIANEI ANDRÉ NOLL,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI N° 46/2026

Forquethina, 08 de julho de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A exemplo do que ocorreu no ano passado o governo estadual lançou uma nova edição do Programa MILHO 100%, porém, devido aos critérios utilizados pelo Estado, muitos produtores rurais do município de Forquethina não se beneficiam deste programa, principalmente aqueles que não estão com o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) regularizado.

O objetivo não é de desestimular a regularização dos produtores rurais, mas sim de garantir esse incentivo a todos os agricultores do Município, considerando que para o enquadramento no CAF a renda deve ser predominantemente da agricultura, de dentro da propriedade, sendo que atualmente um número considerável dos nossos produtores rurais possuem outras rendas oriundas de aposentadorias ou de atividades fora da propriedade, que impedem o cadastro.

Na safra passada a Secretaria da Agricultura realizou a aquisição de sementes de milho justamente para que todos os produtores fossem beneficiados com pelo menos dois sacos de milho, agora com a repetição do programa pelo Estado, também o Município pretender repetir está prática e possibilitar aos interessados que fizessem seus pedidos e fossem contemplados novamente nesta safra.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,  
Prefeito.

Vereador  
IRIO LAURI STRASSBURGER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
FORQUETINHA - RS